

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22 s/nº - Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, torna público que, devidamente autorizado pela Diretora Geral, na forma do disposto no processo administrativo nº 084/2023, fará realizar, no dia 07 de março de 2023, às 08h15min, na sala 20, bloco II da FIMES/UNIFIMES; licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Quaisquer modificações ocorridas no edital, após a publicação deste, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Placar da FIMES/UNIFIMES e ainda divulgadas por meio eletrônico na Internet, através do site www.unifimes.edu.br, e comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.2 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, junto à Comissão de Pregão, no seguinte endereço: Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros GO, ou através do e-mail licitação@unifimes.edu.br.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

1.3 Caberá à Comissão Geral de Licitação e a Assessoria Jurídica responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.1 deste edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde para todos os Campus da UNIFIMES, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I deste certame e pelo menor preço por lote, nos termos deste Edital e da legislação competente.
- 2.2. A contratação será feita no decorrer da vigência do Contrato, as coletas deverão ser realizadas quinzenalmente, totalizando até 825 kg na soma mensal. Caso a pesagem ultrapasse a franquia, será contratado coleta de quilos excedentes.
- 2.3.Os endereços de coleta serão:
 - Campus I UNIFIMES Centro Universitário de Mineiros-GO Rua 22, s/n°, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130
 - Consultório Veterinário de Mineiros

Rua 23, esquina com a Avenida Caiapós, no Setor Aeroporto, Mineiros-GO.

Ambulatório UNIFIMES

Rua 8, n° 100, Centro (Abaixo do Hospital São Lucas) Mineiros-GO. CEP 75830-065.

- Campus II Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles Rodovia BR-364, km 312,5. Fazenda Flores das Perdizes, Zona Rural, Mineiros-GO.
- Campus III Campus Trindade

Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

2.4. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1. Considerando que o presente processo licitatório não supera o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se como regulamentação para a aplicação da exclusividade às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no âmbito local, conforme Lei Municipal 1.965/2020.Não se aplica o disposto no item anterior quando:
 - 3.1.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - 3.1.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 - 3.3 Aqueles que não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte poderão comparecer à sessão de licitação, portando toda a documentação necessária à participação no certame, ou mesmo enviar a documentação via correios. Entretanto, somente serão autorizadas a participar do processo licitatório em caso de aplicação do item '3.2' retro, ou seja, caso não compareçam microempresas ou empresas de pequeno porte.
 - 3.4. Será aplicado no que couber a LC nº 123/2006 e suas alterações.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 4.1. A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, se reserva no direito de não receber os serviços que sejam prestados fora das especificações indicadas no Anexo I, deste Edital.
- 4.2. As coletas deverão ser realizadas quinzenalmente, totalizando até 825 kg na soma mensal. Caso a pesagem ultrapasse a franquia, será contratado coleta de quilos excedentes.
- 4.3.A empresa prestadora de serviço deverá atender todos os procedimentos descritos na Resolução da ANVISA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, bem como as demais legislações ambientais e sanitárias nacionais existentes.
- 4.4.A empresa prestadora do serviço deverá fornecer laudo técnico mensal dos resíduos coletados, bem como relatório demonstrativo constando pesagem e valores.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à prestação de serviços ora licitada, correrão à conta da dotação orçamentária:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122 – Administração Geral – 1021 – Gestão da Política de Educação; 4066 – Manutenção Unidade Administração Geral; - 339039 – 0018 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 6.1.Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições deste Edital, inscritas ou não no Registro Central de Fornecedores do órgão licitante.
- 6.2. Não serão admitidas na licitação as pessoas físicas ou jurídicas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com as sanções estabelecidas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, no prazo que perdurarem as sanções, e no caso de já haverem cumprido o prazo, a comprovação de reabilitação será de responsabilidade do licitante.
- 6.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas. Sendo vedada ainda, a participação simultânea de empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, conselheiros ou sócios pertençam simultaneamente ao quadro de mais de uma empresa licitante.
- 6.4. Não serão admitidas as empresas que estejam em processo de falência, em concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas insolventes, sendo exigida a apresentação de certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, emitida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.
- 6.5. Não será permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nos impedimentos de licitar previstos pelo artigo 9°, da Lei 8.666/93, e demais impedimentos legais pertinentes.
- 6.6.A participação no presente certame implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste instrumento e seus anexos.
- 6.7.O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, eximindo-se o órgão licitado de qualquer custo ou encargo, seja de qualquer natureza.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, do qual se extraia a representatividade da empresa, acompanhado da cópia do documento de identidade e CPF do representante ou Certidão Nacional de Habilitação (CNH).
 - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica juntamente com o comprovante de autenticidade, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea 'a', deste item, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - c) Tratando-se de cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - I Ata de fundação;
 - II Estatuto, com ata de aprovação;
 - III Regimento Interno, com ata de aprovação;
 - IV Edital de convocação da assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
 - V Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
 - VI Relação dos cooperados que executarão o objeto, e a comprovação da condição de cooperados;
- 7.2. Todos os representantes deverão apresentar cópia do RG, CPF ou CNH quando do credenciamento, bem como a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), e o (Anexo IX) devidamente preenchido.



- 7.3. As microempresas participantes, para usufruírem das garantias previstas na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, quando do credenciamento, a declaração constante do Anexo VI (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), e ainda a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
 - a) A referida Declaração (Anexo VI) <u>deve vir assinada pelo sócio gerente, ou pelo preposto, ou pelo contador responsável</u>, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, na forma prevista no art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, e que não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4°, estando apta a usufruir da prerrogativa e dos direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45, da citada lei complementar.
- 7.4. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente dos exigidos no item 7.3 deste edital implicará na anulação do direito em usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de habilitação.
- 7.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeira.
- 7.6.A documentação exigida para o Credenciamento poderá ser autenticada pelos servidores da comissão de licitação, no ato da sessão, condicionada à apresentação da documentação original para conferência.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 7.7.As empresas licitantes, deverão encaminhar/apresentar os documentos de credenciamento, em envelope separado da documentação de habilitação e proposta. A não apresentação da documentação de credenciamento acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.
- 7.8. A documentação jurídica utilizada no credenciamento poderá ser reutilizada na fase de habilitação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. No local, data e hora fixados no preâmbulo, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados; designados, respectivamente, "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS - FIMES PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - FIMES PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 8.2. Após declarada aberta a sessão pela Pregoeira, e após tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, não será aceito o credenciamento de novos licitantes.
- 8.3. Os documentos dos envelopes "A" PROPOSTA DE PREÇOS e "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 8.4. Os documentos do ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados conforme modelo estabelecido neste Edital (Anexo III), em papel timbrado e com carimbo da Empresa, devidamente rubricado pelo representante legal.
- 8.5. Os preços unitários e totais serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de divergência, a indicação por extenso, e nos casos de divergência entre o preço total e unitário, será considerado este último;
- 8.6. A cotação de preços abrangerá todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, fretes, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.
- 8.7. Os documentos exigidos no envelope "B" Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, na forma do art. 32, da Lei nº 8666/93, rubricados e carimbados pelo representante legal da empresa em todas as folhas.
- 8.8. Além da documentação prevista no item '8.4', as empresas licitantes <u>deverão</u> <u>obrigatoriamente</u> apresentar as propostas iniciais de preço em planilha disponível no sítio eletrônico da Instituição (<u>www.unifimes.edu.br</u>).
 - 8.8.1. O arquivo, devidamente salvo em <u>mídia eletrônica (Cd's ou Pendrive)</u>, <u>deverá ser incluído</u> no envelope "A" Proposta de Preços. A mídia eletrônica não será devolvida ao licitante.

9. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 9.1. Os licitantes comparecerão a sessão pública portando toda a documentação, na forma exigida, no dia, horário e local indicados, e em nenhuma hipótese serão recebidos documentos ou proposta fora do prazo e forma estabelecida neste edital.
- 9.2. Aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos para credenciamento, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (Anexo VI), a Certidão simplificada emitido pela Junta Comercial do Estado, e o Termo de Apresentação de Licitante para fins de Credenciamento (Anexo IX).
- 9.3. Após o credenciamento serão abertos os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- 9.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.5. Caso menos de três licitantes não sejam classificadas, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidadas a participarem das ofertas de lances até três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.
- 9.6. A aplicação da classificação prevista no item anterior ficará a critério da Pregoeira, que poderá julgar desnecessária a sua utilização.



- 9.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Nesse caso, as propostas de mesmo preço serão consideradas como apenas uma para fins de classificação, desde que não sejam as propostas mais baixas, tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento) disciplinada nos subitens '9.4' a '9.5' anteriores.
- 9.8.A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços iniciais.
- 9.9. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- 9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela participante para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11. Caso não haja representante credenciado dentre as participantes convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem '9.7', serão considerados os preços ofertados pelas participantes do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.
- 9.12. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
- 9.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeira, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



- 9.14. É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.
- 9.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço por lote.
- 9.16. Sendo aceitável o preço ofertado, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 9.17. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no item '10' deste Edital, podendo, inclusive, ser a licitante penalizada conforme os ditames da lei.
- 9.18. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 9.19. Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as licitantes classificadas dentro dos 10% (dez por cento), excepcionalmente serão convidadas as licitantes que estiverem fora da referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material no valor equivalente ao preço ofertado pela licitante melhor classificada.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 9.20. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Pregoeira.
- 9.21. A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as proponentes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos às licitantes que não foram vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão.
- 9.22. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pela Pregoeira, sua equipe de apoio e todos os licitantes presentes na sessão, sendo posteriormente publicada através do site oficial da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:
 - 10.1.1. Habilitação Jurídica:
 - 10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.1.2.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante;
- 10.1.2.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da licitante;
- 10.1.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União;

10.1.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS);

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida pelo site do TST.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.3.1. Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante.

10.1.4. Qualificação Técnica:



- 10.1.4.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação (Anexo V). A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;
- 10.1.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de <u>no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica</u>, em benefício da licitante, emitido preferencialmente por pessoa jurídica de direito público, sendo aceito também atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, conforme rege o inciso II do art. 30 da Lei de Licitação (Lei 8.666/1993);
- 10.1.4.3. Licença de Operação para Transporte de Resíduos Especiais;
- 10.1.4.4. Alvará de Licença, expedido pelo Município onde está instalada a empresa;
- 10.1.4.5. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do município sede da empresa;
- 10.1.4.6. Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde
- 10.1.4.7. Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante;
- 10.1.4.8. Cadastro Técnico Federal IBAMA, em nome da pessoa jurídica;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 10.1.4.9. A Administração, por meio da Pregoeira ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, diligenciar as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.
- 10.1.5. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme regulamentação, nos termos do modelo constante no Anexo II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o RG do declarante.

a) Esta declaração será reutilizada na fase de habilitação, uma vez que deverá ser apresentada quando do credenciamento das empresas participantes).

10.1.6. Declaração de que a participante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste edital.

10.1.7. Disposições Gerais da Habilitação:

- a) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
- b) Os documentos apresentados em cópia reprográfica dispensam autenticação, desde que apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério da Pregoeira a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea 'a' deste subitem;
- c) Os documentos deverão ser apresentados, <u>preferencialmente</u>, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente, na ordem elencada nas alíneas deste item;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- d) Os documentos já apresentados no credenciamento ficam dispensados na habilitação.
- e) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- f) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2. Disposições especiais acerca da Habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso em que será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame ou de algum item do mesmo, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- c) Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do art. 3°, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X; na Seção IV do Capítulo XI; e no Capítulo XII, da referida Lei Complementar.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal.
- 11.2. Manifestada a intenção de recorrer, os licitantes poderão apresentar as razões recursais por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3. A não apresentação de razões escritas acarretará a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.
- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Os recursos serão dirigidos a Pregoeira, que, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a encaminhará à autoridade competente, que poderá ratificar ou não a decisão, de forma fundamentada.
- 11.7. A Proponente vencedora terá prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua classificação como vencedora do processo licitatório, para apresentar nova proposta com a recomposição dos preços apresentados na fase de lance.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da empresa vencedora, cujo número e agencia deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.
- 12.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços ora licitado, mediante o encaminhamento ao setor competente da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pela FIMES e recebimento do setor competente.
- 12.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata temporis"* em relação ao atraso verificado.
- 12.4. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122 – Administração Geral – 1021 – Gestão da Política de Educação; 4066 – Manutenção Unidade Administração Geral; - 339039 – 0018 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.5. O valor a ser contratado será fixo e irreajustável, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), e somente poderá ocorrer após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

13. DA CONTRATAÇÃO



- 13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.
- 13.2. A contratação decorrente desta licitação terá o prazo de vigência iniciado na data da sua assinatura e finalizado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo.
- 13.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, e da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que se trata acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 13.5. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações da FIMES, sito à Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, nesta cidade para assinar o Contrato.
- 13.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular mencionada acima, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

13.7. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições contidas neste Edital.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Mineiros – GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7° da Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.3. O resultado do presente certame será divulgado no site da UNIFIMES.
- 15.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, no Setor de Licitações da FIMES, cujo endereço consta mencionada anteriormente, após finalizada a prestação de serviços.
- 15.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.



- 15.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 15.7. Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.8. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo
- 15.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação vigente.
- 15.10. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- 15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.13. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 15.14. Acompanham este edital os seguintes anexos: Anexo I –Termo de Referência; Anexo II Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo III Modelo de Proposta de Preços; Anexo IV Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da CF/88; Anexo V Declaração de Aceitação do Edital; Anexo VI declaração de Enquadramento de Microempresa; Anexo VII Minuta do Contrato; Anexo VIII Lei Complementar nº 123/2006; Anexo IX Termo de Apresentação do Licitante para fins de Credenciamento.
- 15.15. No caso de a sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 15.16. A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a finalização da prestação de serviços pelo (s) adjudicatário (s), devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
- 15.17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores desta Instituição, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reinvindicações e etc, por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito protocolado na recepção no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do email licitacao@unifimes.edu.br.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 15.18. Ficam desobrigados os servidores desta Instituição ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.
- 15.19. O edital foi elaborado com base nos projetos e estudos técnicos produzidos pela Diretoria de Administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.
- 15.20. O levantamento prévio de preços que instrui o processo licitatório foi elaborado pela Diretoria de Administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, a qual é atribuída a responsabilidade pela elaboração do mesmo, eximindo-se os membros da comissão de licitação de qualquer responsabilidade por qualquer inconsistência técnica.
- 15.21. O foro da cidade de MINEIROS, Estado de Goiás, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

MINEIROS - GO, 09 de fevereiro de 2023.

Joice Aparecida Souza Figueiredo

Pregoeira



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde para todos os Campus da UNIFIMES,** para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I deste certame e pelo menor preço por lote, nos termos deste Edital e da legislação competente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A presente Licitação está motivada pela necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde para todos os Campus da UNIFIMES, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

Os resíduos produzidos pelos laboratórios da área de saúde dos Campus de Mineiros, Fazenda Experimental e Trindade, assim como os estabelecimentos de atendimento à saúde humana e animal (ambulatório e Clínica de Medicina Veterinária) dispostos nos Campus de Mineiros e Trindade são dos grupos A (resíduos laboratoriais e hospitalares, que possivelmente apresentam agentes biológicos que causam riscos de infecção); grupo B (resíduos que contém substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente) e grupo E (resíduos perfuro cortante ou escarificantes hospitalares e/ou laboratoriais). Estes resíduos devem ser coletados, tratados e destinados de maneira adequada, conforme disposto na Resolução da ANVISA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, bem como quaisquer outras legislações ambientais e sanitárias vigentes.

3. ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 3.1.O valor total estimado para o presente processo licitatório é de R\$ 66.561,70 (Sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos).
- 3.2.Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Termo de Referência:

ITEM	CÓD. CENTI	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	39377	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. FRANQUIA DE ATÉ 825 QUILOS MENSAIS. COLETA QUINZENAL.	4.757,9250	57.095,1000
2	38840	2000	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. KG EXCEDENTES.	4,7333	9.466,6000
TOTAL:					66.561,7000	

- 3.3.As coletas deverão ser realizadas quinzenalmente, totalizando até 825 kg na soma mensal. Caso a pesagem ultrapasse a franquia, será contratado coleta de quilos excedentes.
- 3.4.Os endereços de coleta serão:
 - Campus I UNIFIMES Centro Universitário de Mineiros-GO Rua 22, s/n°, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130
 - **■** Consultório Veterinário de Mineiros

Rua 23, esquina com a Avenida Caiapós, no Setor Aeroporto, Mineiros-GO.

■ Ambulatório UNIFIMES

Rua 8, n° 100, Centro (Abaixo do Hospital São Lucas) Mineiros-GO. CEP 75830-065.

- Campus II Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles Rodovia BR-364, km 312,5. Fazenda Flores das Perdizes, Zona Rural, Mineiros-GO.
- **Campus III Campus Trindade**

Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 3.5.A empresa prestadora de serviço deverá atender todos os procedimentos descritos na Resolução da ANVISA RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, bem como as demais legislações ambientais e sanitárias nacionais existentes.
- 3.6.A empresa prestadora do serviço deverá fornecer laudo técnico mensal dos resíduos coletados, bem como relatório demonstrativo constando pesagem e valores.

3.7.Dos documentos complementares exigidos:

- 3.7.1. O licitante deverá apresentar os documentos abaixo no momento da sessão de licitação no **envelope de habilitação**:
 - a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de <u>no mínimo 01</u> (<u>um) atestado de Capacidade Técnica</u>, em benefício da licitante, emitido preferencialmente por pessoa jurídica de direito público, sendo aceito também atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, conforme rege o inciso II do art. 30 da Lei de Licitação (Lei 8.666/1993);
 - b) Licença de Operação para Transporte de Resíduos Especiais;
 - c) Alvará de Licença, expedido pelo Município onde está instalada a empresa;
 - d) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do município sede da empresa;
 - e) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - f) Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

g) Cadastro Técnico Federal – IBAMA, em nome da pessoa jurídica.

5. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

- 4.1. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 4.2.Os serviços serão entregues pelo preço em reais (R\$) apresentado pela licitante, o qual será fixo e irreajustável, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente.

5. METODOLOGIA

5.1. O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por lote.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. Toda proposta entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2.A validade da proposta terá seu prazo suspenso durante o período de recursos, voltando a contar apenas após essa fase.
- 6.3. O envio da proposta implica na aceitação do prazo mínimo de validade e de todas as regras do edital e seus anexos, mesmo que nela não o contenha expresso.

7. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA



- 7.1.A coleta deverá ser realizada de acordo com as especificações, quantidades e endereço constantes na Ordem de Fornecimento, podendo ser:
 - Campus I UNIFIMES Centro Universitário de Mineiros-GO Rua 22, s/n°, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130
 - Consultório Veterinário de Mineiros
 Rua 23, esquina com a Avenida Caiapós, no Setor Aeroporto, Mineiros-GO.
 - **Ambulatório UNIFIMES**Rua 8, n° 100, Centro (Abaixo do Hospital São Lucas) Mineiros-GO. CEP 75830-065.
 - Campus II Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles Rodovia BR-364, km 312,5. Fazenda Flores das Perdizes, Zona Rural, Mineiros-GO.
 - Campus III Campus Trindade Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.
- 7.2.A prestação de serviço deverá ser comprovada mediante documentação fiscal hábil, contendo as especificações técnicas mencionadas neste Termo e ratificadas na Ordem de Fornecimento. Caso haja divergência da descrição da ordem, prevalecerá a especificação deste Termo e do Edital.
- 7.3. Não será aceita qualquer prestação de serviço que não tenha sido autorizada por Nota de Empenho ou ordem de fornecimento e entrega, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Termo.
- 7.4.A Administração rejeitará no todo, ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações contidas neste termo, fornecidas na proposta e aceitas.
- 7.5.Os serviços poderão ser conferidos detalhadamente, reservando-se ao responsável pela conferência, o direito de rejeitar os que não satisfaçam as especificações exigidas na licitação.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

8. DA GARANTIA

- 8.1. Sempre que necessário serão refeitos, às custas da empresa, os serviços que forem prestados fora da especificação solicitada.
- 8.2. Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, a adjudicatária deverá:
 - a) Prestar o serviço em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital;
 - b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
 - c) Prestar o serviço, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;
 - d) Refazer os serviços que estejam desconformes com o estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação;
 - e) Realizar as coletas quinzenalmente, totalizando até 825 kg na soma mensal;
 - f) Comunicar a Diretoria de Administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
 - g) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- h) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- i) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigandose, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, resultantes do fornecimento;
- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- m) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- n) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento.

10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES deverá:
 - a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;
 - b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e fornecimento do serviço;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o a prestação dos serviços;
- f) Receber e fiscalizar o fornecimento dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.2. A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES nomeará um fiscal o qual será responsável por:
 - 11.2.1. Supervisionar a prestação de serviços;
 - 11.2.2. Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES em aplicar as sanções;
 - 11.2.3. Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
 - 11.2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 11.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência.
- 11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5° (quinto) dia útil após o fim do prazo;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
 - III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.2. As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.3. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 12.4. As penalidades referidas no caput, do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 12.5. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 12.6. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;
- 12.7. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.
- 12.8. As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.
- 12.9. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8666/93 e 9784/99 e regras contidas no Edital.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os objetos cotados e propostos deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência.
 - 13.2. Não será permitida a subcontratação.

LIFIUFIMES

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

13.3. O CONTRATANTE, poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade da solução contratada, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto. Estas deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização.

13.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos materiais em decorrência da entrega, incluindo-se também, os danos aos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

13.5. O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o Edital para aquisição do equipamento objeto desta Licitação.

Mineiros/GO, 09 de fevereiro de 2023.

Proposto por:

Laise Mazurek Diretora de Administração

Aprovado por:

Juliene Rezende Cunha Diretora Geral



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A				
no CNPJ/MF sob o número				inscrita à Rua
, pela presente. DECLARA condições plena de dar cumprimento aos re 10.520 de 17/07/2002, não havendo qua inabilitação.	quisitos de habilita	ção, nos term	os do art. 4°. V	II, da Lei
A presente é emitida nesta data sem quaisqu	uer ressalvas e/ou e	mendas a qua	lquer título.	
	Mineiros,	de	de	
Empresa Pr	roponente			



RAZÃO SOCIAL:

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 084/2023.

CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CEP:
FONE:
EMAIL:
OBJETO: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação
de serviço de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de resíduos de
serviços de saúde para todos os Campus da UNIFIMES, para atender às necessidades da Fundação
Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I
deste certame e pelo menor preço por lote, nos termos deste Edital e da legislação competente.
(Inserir TABELA anexo I)

- a) A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- **b**) A validade da proposta terá seu prazo suspenso durante o período de recursos, voltando a contar apenas após essa fase.

Declaro, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Mineiros,de	de
Empresa	
Proponente:	
RG:	
CPF:	



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A		empresa
		signatária do
presente, inscrita no CNPJ Nº	,	por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr. (a)		, portador da Carteira de
Identidade nº, e	do CPF n°.	, DECLARA, para
todos os fins de direito que não emprega r	nenor de dezoito anos em trab	oalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis	s anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quato	rze anos na condicão de apren	diz
() SIM	izo unos, na conarção de apron	G12
() NÃO		
()1410		
	Mineiros,de	de
Car	imbo e Assinatura	

OBS: DEVERÁ SER COLOCADA NO ENVELOPE B

PAPEL TIMBRADO



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A						eı	npresa,
						,	inscrita
no C	CNPJ-MF	N^{o}			,	sediada	à
Bair	то		, C	idade		– UF_	
DECLARA,	, que aceita i	ntegralmente	os termos e	condições da	presente Lic	itação, bem c	omo as
disposições	contidas na L	ei 8.666/93 e	suas alteraçõe	es, e lei 10.52	0/2002		
			M	lineiros,	, de	d	e 2023.
				,			
			Representan	te legal			
			Funçã	.0			

OBS: DEVERÁ SER COLOCADA NO ENVELOPE B



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

que	a	empresa
inscrita no CNPJ nº	é mic	croempresa ou empresa de
pequeno porte, nos termos do e	enquadramento previsto na Lei compleme	entar 123 de 14 de dezembro
2006, cujos termos declaro con	hecer na íntegra, não havendo sobre os im	pedimentos expressos no art.
3°, § 4°, do referido estatuto, e	estando apta, portanto, a exercer o direito	de preferência previsto nos
arts. 42 e 45, no presente certa	me licitatório da Fundação Integrada Mu	inicipal de Ensino Superior -
FIMES.		
	Localidade,	de de 2023.
		_
	Assinatura	

(OBS.: Esta declaração deve vir fora dos envelopes e será apresentada no momento do credenciamento; deve vir assinada pelo sócio gerente, preposto, ou pelo contador responsável, ou pela Junta Comercial respectiva.)



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°:

PROCESSO: 084/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO**INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR E ************, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - **FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n°. 036.690.796-45, portadora do RG n°. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

CONTRATADA: ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ****, com sede na *** CEP ****, neste ato representada por **, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

CPF son o N° : **, portadora do RG N° : ** , residente e domiciliado na Rua , setor, cidade - estado, CEP **.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação na modalidade de pregão presencial n 007/2023, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 c/c 10520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde para todos os Campus da UNIFIMES, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, e devem ser realizados nos termos e condições da licitação na modalidade de pregão presencial n 007/2023, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.
- **2.2.**Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Anexo I

- **2.3.**As coletas deverão ser realizadas quinzenalmente, totalizando até 825 kg na soma mensal. Caso a pesagem ultrapasse a franquia, será contratado coleta de quilos excedentes.
- **2.4.**Os endereços de coleta serão:
 - Campus I UNIFIMES Centro Universitário de Mineiros-GO Rua 22, s/n°, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130
 - Consultório Veterinário de Mineiros



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

Rua 23, esquina com a Avenida Caiapós, no Setor Aeroporto, Mineiros-GO.

■ Ambulatório UNIFIMES

Rua 8, n° 100, Centro (Abaixo do Hospital São Lucas) Mineiros-GO. CEP 75830-065.

■ Campus II - Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles

Rodovia BR-364, km 312,5. Fazenda Flores das Perdizes, Zona Rural, Mineiros-GO.

Campus III - Campus Trindade

Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.

- **2.5.**A empresa prestadora de serviço deverá atender todos os procedimentos descritos na Resolução da ANVISA RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 bem como as demais legislações ambientais e sanitárias nacionais existentes.
- **2.6.**A empresa prestadora do serviço deverá fornecer laudo técnico mensal dos resíduos coletados, bem como relatório demonstrativo constando pesagem e valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a prestação de serviços, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE</u>

- **4.1.** As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n°: 8666/1993.
- **4.2.**A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n.° 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

do § 2° do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

- **4.3.**No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.
- **4.4.** As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste será feito somente após o período de 12 meses da assinatura do contrato, mediante provocação de uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega e fornecimento do serviço;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do serviço fornecidos, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e fornecimento do serviço;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviço;
- f) Receber e fiscalizar o fornecimento dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade; g)Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- c) Prestar o serviço, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;
- d) Refazer os serviços que estejam desconformes com o estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação;
- e) Realizar as coletas quinzenalmente, totalizando até 825 kg na soma mensal;
- f) Comunicar a Diretoria de Administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- h) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- i) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigandose, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, resultantes do fornecimento;
- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- m) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- n) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor global do Contrato é de R\$ (-----).
- **7.2.**Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122 – Administração Geral – 1021 – Gestão da Política de Educação; 4066 – Manutenção da Administração; - 339039 – 0018 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços ora licitado, mediante o encaminhamento ao setor competente da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pela FIMES e recebimento do setor competente.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- **8.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- **8.3.** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CND´S, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- **8.4.** Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- **8.5.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- **8.6.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- **8.7.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretenso credito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- **8.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- **8.9.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **8.10.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular o servidor ***, matricula **, e como fiscal substituto o servidor ** matricula **, sendo estes cientificados formalmente, de que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificando se os serviços, os prazos e demais condições estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- 9.2. É responsabilidade dos fiscais: Supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- **9.3.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omisso, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- **11.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
- a) Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5° (quinto) dia útil após o fim do prazo;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02
 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- **11.2.**As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- **11.3.** Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.**A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **12.2.**Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado na prestação de serviço;
 - e) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei n°: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

14.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1	. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas
	em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

	М	ineiros/GO, ** de ** de *
	Fundação Integrada Municipal de Ensino Superi	or.
TESTEMUNHAS:		
1ª		
CPF:		
2°		
CPF:		



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VIII

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção única

Das Aquisições Públicas

- Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- Art. 45. Para efeito do disposto no <u>art. 44 desta Lei Complementar</u>, ocorrendo o empate, proceder-seá da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.
 - Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

- Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - § 1º (Revogado).
 - § 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
 - § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
 - Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
- I (Revogado);
- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos <u>arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

<u>ANEXO IX</u> – TERMO DE APRESENTAÇÃO DO LICITANTE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Apresentamos as seguintes informações à Comissão de Licitação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, para fins de participação no certame de Pregão Presencial n. 007/2023, de forma resumida e organizada, facilitando a identificação e o registro dos dados referentes a este proponente:

proponente:
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL/SÓCIOS:
1) NOME DO SÓCIO:
RG:
CPF:
2) NOME DO SÓCIO:
RG:
CPF:
PREPOSTO/PROCURADOR:
1) NOME DO PREPOSTO:
RG:
CPF:
O LICITANTE É ENQUADRADO COMO ME OU EPP () – APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA
O LICITANTE NÃO É ENQUADRADO COMO ME OU EPP ()
Obs.: Este termo deve ser apresentado fora dos invólucros, no momento do credenciamento.